



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0063145/2021-66

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL | DE DE | NÚMERO DO DOCUMENTO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO |
|--|--------|---|---|
| LAS/Cadastro | | 2100.01.0063145/2021-66 | NAR Carangola |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | |
| Nome: AREAL RIBEIRO & MARTINS EXTRACAO DE AREIA CASCALHO E PEDREGULHO LTDA | | CPF/CNPJ: 42.426.609/0001-77 | |
| Endereço: Rua Honorina Barros, nº 84 – Loja 01 | | Bairro: Centro | |
| Município: Divino | UF: MG | CEP: 36.820-000 | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | |
| Nome: Aloisio Rufino Pereira ; Valquíria Mizael Rufino | | CPF/CNPJ: 038.675.986-30 e 092.921.866-39 | |
| Endereço: Vargem Grande | | Bairro: Vargem Grande | |
| Município: Divino | UF: MG | CEP: 36.820-000 | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | |

| | | | | |
|---|---------------|--|------------------------------------|---------------|
| Denominação: Fazenda da Laje | | Área Total (ha): 32,6385 | | |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. 4532 livro 02 Folha 6.019 | | Município/UF: Divino/MG | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3122009-D6C0.3341.A7B9.45DE.A91A.A26C.7C25.C27F | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | | Quantidade | Un | |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | | 0,1005 | ha | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | | Especificação | Área (ha) | |
| Atividade de extração de areia | | Extração de areia | 0,1005 | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica | Não se aplica | Floresta Estacional SemiDecidual | Não se aplica | Não se aplica |
| Total: | | | Total: | |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Alaôr Magalhães Junior - MASP: 1186494-9 | | | | |
| Data da Vistoria: 21/10/2021 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 28/10/2021 | | Observações: | | |
| Validade: 3 (três) anos | | ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP. | | |
| <u>OU</u> | | | | |
| De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá | | | | |

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|--|-------------|------|-------------------------|---------|
| | | | X | Y |
| Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP | Sirgas 2000 | 23K | 800265 | 7712848 |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Poderá haver exposição do solo a processos erosivos, causando carreamento de partículas para o curso d'água

Com a operação de sucção, poderá ocorrer aumento da turbidez momentânea, alteração da calha do rio, possível contaminação da água por resíduos derivados de petróleo, possível contaminação da fauna e flora do rio, aumento da velocidade do rio no escoamento.

Tomadas às devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

Medidas Mitigadoras

- Posicionamento adequado dos depósitos de areia/cascalho: distância mínima de 15 metros,
- Implantação de sistemas de drenagem para retorno do excesso de água dragada, se for o caso,
- Preservação e revegetação de taludes do rio,
- Manutenção de máquinas adequadas,
- Evitar o uso de máquinas e equipamentos (principalmente a draga) em condições precárias, a fim de que não seja contaminado o solo e os recursos hídricos com óleo e graxa ou qualquer outro produto químico,
- Dimensionar os equipamentos para compatibilizar a exploração com a capacidade de recomposição do rio. Equipamentos (dragas) mal dimensionados causam elevado grau de desgaste.
- Não realizar dragagens muito próximas ou até mesmo nas margens para evitar desmontes fluviais pela draga.
- Estabelecimento de medidas apropriadas visando à contenção ou redução de erosão, poeira, mau cheiro, ruídos, poluição hídrica, etc,
- Destinação Correta dos resíduos sólidos gerados.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Um área de 0,1005 ha, tendo como coordenadas de referência 800305 x; 7712887 y e 800327 x; 7712951 y (UTM, Sirgas 2000), 23K na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.”

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|--|-------------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 1 ano |
| 2 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. | Anualmente até conclusão do projeto |
| | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Retificação realizada devido à alteração do nome e endereço do responsável pela intervenção ambiental, conforme solicitado através do Despacho 7 (60915705)

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 27/02/2023, às 12:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61180884** e o código CRC **080E3D9D**.